



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4767, DE 2024

Inscribe o nome de Raymundo Souza Dantas no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Deputado **Thiago de Joaldo**

Relator: Deputado **Átila Lira**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4767, de 2023, de autoria do Deputado Thiago de Joaldo, propõe inscrever o nome de Raymundo Souza Dantas no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Raymundo Souza Dantas foi um notável escritor, jornalista e diplomata, reconhecido como o primeiro embaixador negro do Brasil. Sua trajetória de superação, nascido de pais analfabetos e enfrentando limitações socioeconômicas, culminou em conquistas que desafiaram preconceitos históricos. Sua nomeação como embaixador em Gana, em 1961, pelo presidente Jânio Quadros, destacou-se como um marco na promoção da diversidade e da igualdade no Brasil.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura, que emitiu parecer favorável quanto ao mérito, em 21/11/2023.

Foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Foi designada esta relatoria em 18/11/2024 e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o Relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4767/2023 observa as competências legislativas da União, conforme disposto no art. 61 da Constituição Federal. Não há reserva de iniciativa legislativa aplicável ao caso em tela, sendo legítima a atuação do autor da proposição.

Em termos de constitucionalidade material, a proposta harmoniza-se com os valores e princípios fundamentais da Constituição, especialmente no que concerne à promoção da igualdade racial, ao reconhecimento histórico e à valorização da diversidade. Tais valores são alinhados com os objetivos fundamentais da República, previstos no art. 3º, incisos I e IV, da Carta Magna, e a inscrição de Raymundo Souza Dantas no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é um ato de justiça histórica e uma homenagem apropriada a uma figura que simboliza a superação das desigualdades sociais e raciais, bem como a relevância de sua contribuição para a diplomacia brasileira.

Quanto à juridicidade, o texto não apresenta conflitos com o ordenamento jurídico vigente. Ademais, a técnica legislativa empregada atende aos preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei no 4.767, de 2023, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2024.

Deputado ÁTILA LIRA (PP-PI)

